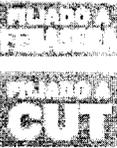


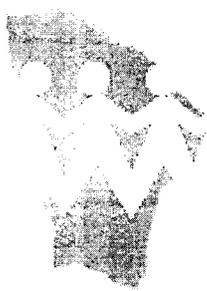
SINDSCOCE

MOVIMENTO DA ECONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ E ORDENS DE
PROFISSIONAIS DE ECONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ
ECONOMIA DO CEARÁ



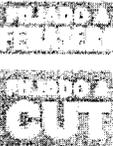
**ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2020/2021 DO
CORECON-CE**

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, às 14h (quatorze horas), na sede do CORECON/CE, na presença de representantes dos trabalhadores do Conselho e de representantes da Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ**, estando o **SINDSCOCE**, representado por sua Presidente, Vera Lúcia Teles França, acompanhada pelo advogado do Sindicato, Dr. Frederico Augusto Parente. Os representantes do SINDSCOCE iniciaram os trabalhos, apresentando aos representantes dos diretores as principais propostas discutidas em reunião com os trabalhadores do CORECON/CE, conforme conteúdo abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE:** O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com início em 1º (primeiro) de Maio de 2020 e término em 30 (trinta) de abril de 2021, respeitando-se a unificação da data base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de maio. **Parágrafo Único:** Em 1º (primeiro) de julho de 2010 foi implantado no Corecon-CE o Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Plenário, onde os servidores estão nele enquadrados. **CLÁUSULA SEGUNDA – REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS:** Fica garantida, pelo Conselho, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice INPC/IBGE, acumulado no período. §1º - Fica garantido pelo Conselho/Ordem, o reajuste na ordem de **3,3%** sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula de Reposição de Perdas Salariais. §2º - Fica garantido que o salário resultante da correção acima não poderá ser inferior ao da correção dos salários na forma da lei pertinente à Matéria. **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 1.396,45 (mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2020 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O Corecon - CE efetuará o pagamento do salário no dia 28 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. §1º - Caso o pagamento ocorra por meio de cheque, este deverá ser entregue ao servidor no dia 25 de cada mês, para que possa providenciar o depósito, com a devida compensação até o dia 28. **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O Corecon – CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos. **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** Fica garantido o pagamento das horas extras trabalhadas efetivamente após a jornada estabelecida nesse Acordo Coletivo, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração diária de trabalho, devendo ser remunerada com adicional de 50%(cinquenta por cento) de acréscimo em dias úteis e 100%(cem por cento) de acréscimo aos sábados, domingos e feriados. As horas extras trabalhadas somente serão validadas quando devidamente autorizadas pela Diretoria do CORECON-CE com documento assinado pelas partes. § 1º. Fica estabelecida a possibilidade de converter todo o período extra em horas de folga, devendo haver mútuo consentimento entre os servidores e a Direção do CORECON-CE, inclusive para o gozo das referidas horas. §2º. O controle das horas extras trabalhadas será realizado da seguinte forma: as ocorrências de cada mês serão apreciadas pela Diretoria até o 10º (décimo) dia do mês subsequente para deliberação da mesma. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INTERVALO INTRAJORNADA** O intervalo intrajornada será reduzido para 30 minutos, nos termos do art. 611-A, III da CLT, desde que haja interesse no empregado. **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** O Corecon - CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de julho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso. **CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE:** O Corecon – CE descontará o percentual de 3,0% (três por cento) sobre o salário do servidor. **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O Corecon – CE fornecerá, aos servidores, auxílio alimentação, com valor mensal de R\$ **418,37** (quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), havendo R\$ 1,00 (um real) de desconto. § 1º. O auxílio alimentação será pago por meio de cartão

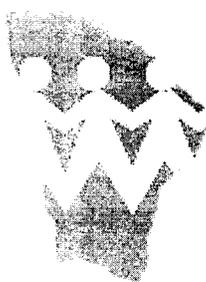


SINDSCOCE

CONSELHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO E ORDEM DE
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRAS COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ



específico para este fim, nos prazos mínimos legais, independente de períodos de férias, licenças-médicas até 15 (quinze) dias consecutivos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO:** No ato da admissão, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo Corecon – CE, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças em geral. §1º Os trabalhadores maiores de 45 (quarenta e cinco) anos realizarão o exame anualmente e aqueles entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos, uma vez a cada dois anos de acordo com a Norma Regulamentadora 7 (PCMSO). §2º Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:** O Corecon – CE fornecerá assistência médica, apenas a seus servidores, pagando o equivalente a 50% do plano de saúde, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do Corecon – Ce. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL / LABORAL:** O recolhimento da Contribuição Assistencial, decorrente do presente ACORDO, será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 1 dia sobre o salário-base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo b) Desconto de 1% (hum por cento) sobre salário-base dos servidores sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo. **Parágrafo Único:** O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária pelo IPC/FGV do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1%(hum por cento) para cada mês de atraso subsequente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:** O Conselho liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA:** Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra, de acordo com a cláusula sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:** É vetada a dispensa de servidores no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretos do Corecon - Ce e até 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:** O Corecon – CE garantirá às servidoras, que entrarem em licença-maternidade e/ou adoção, 180 (cento e oitenta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:** O Corecon - CE concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO/ACUMULO DE FUNÇÕES:** O servidor substituto perceberá uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do substituído, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituto e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição. O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 100% (cem por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:** Fica concedida ao servidor/funcionário gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo Conselho/Ordem, nos seguintes termos: Pós-Graduação – 20%; Mestrado – 40%; Doutorado – 60%. A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos ou funções que tenham correlação com o curso e atividade desempenhada pelo servidor; As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido pelo servidor, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:** O Conselho concederá aos seus servidores, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado resguardando as condições mais favoráveis já praticadas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:** Fica



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE TRABALHO

garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, por período de até 05 dias úteis, apresentando relatório de participação e certificado ao Corecon – CE. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:** O Corecon – CE fornecerá ao SINDSCOCE, anualmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:** Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:** O Corecon – CE disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:** Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas normas coletivas anteriores. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:** Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO:** O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2020 e término em 30 (trinta) de abril de 2021. As partes se comprometem a requerer a homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas. *A mesa colocou as propostas em discussão, em seguida indagou aos representantes dos trabalhadores se os mesmos aprovariam, tendo sido as referidas propostas aprovadas em sua totalidade, pela maioria dos presentes. Ato contínuo, o representante do SINDSCOCE, agradeceu a presença de todos, deu-se por encerrado os trabalhos. Para constar, eu Frederico Augusto Parente, servindo de secretário lavrei a presente Ata. Fortaleza (CE), 30 de abril 2020.x.x.x.x.x.x.x.x.x.*

Representantes do CORECON:

Francisco A. de Pinho Baraboto

Cristina Aragão Cavalcante

Representantes do SINDSCOCE: -

Roberto Th

01

Frederico Augusto Parente Brito
Advogado
OAB/CE 25.967